



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 041/2022

Projeto de Resolução nº 004/2022 – PR nº 004/2022.

Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que seja alterada a Resolução nº 3/2020 e o Regimento Interno, em atendimento às recomendações do TCE/SP e para compatibilizá-los com a renumeração estabelecida pela Nova Lei Orgânica do Município.

O PR foi apresentado em 5 artigos: art. 1º - nova ementa para a R. 3/2020, art. 2º - alterações pretendidas na parte dogmática da R. 3/2020, art. 3º - alterações correspondentes ao Regimento Interno, art. 4º - alterações realizadas pela R. 1/2022 permanecem em vigor, art. 5º - vigência.

Através do Requerimento nº 085/2022 os membros da Mesa solicitaram urgência especial ao projeto.

Na sessão ordinária de 6/12/2022, a solicitação do procedimento urgentíssimo foi submetida à votação e aprovada pela maioria absoluta da Câmara, restando este vereador confirmado como relator especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

É da competência do relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido a este regime de tramitação.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de resolução, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação.

Em verdade, a presente propositura tem em vista exatamente acolher uma recomendação da fiscalização operada pelo TCE/SP, ressaltando que muito embora no primeiro semestre deste ano, a Câmara Municipal tenha



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

aprovado na R. 1/2022, justamente para resolver essa situação, a fiscalização entendeu que apenas parcialmente a mudança no Regimento atendeu ao que foi pedido anteriormente.

Logo, acolhendo totalmente as recomendações, a Mesa propôs que fosse estabelecida a proporcionalidade rasa e matemática da coisa: se são até 6 (seis) ausências, cada ausência acarretará progressivamente 1/6 (um sexto) de desconto proporcional no subsídio dos vereadores.

Ademais, vale mencionar que no máximo, cada legislador desta Câmara tem, no máximo, 6 (seis) compromissos mensais para atender neste Legislativo, incluídas já as duas sessões ordinárias regimentais e quatro reuniões nas duas comissões permanentes que é membro (lembramos que os membros da Mesa, com exceção do Presidente que é impedido de participar dos demais órgãos fracionários, só podem participar de uma comissão permanente, uma vez que já cumprem a carga de trabalho e a responsabilidade reservada ao órgão diretor).

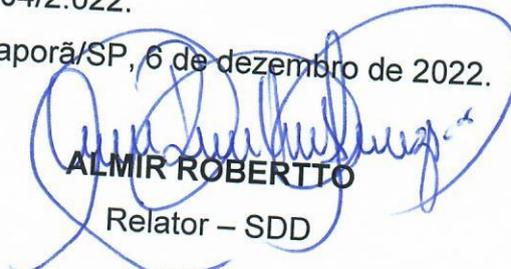
Logo, não há mais de 6 (seis) compromissos mensais a serem atendidos pelos vereadores, de onde se extrai a legalidade das alterações pretendidas na propositura de descontar até 100% (cem por cento) do subsídio no caso de o vereador não participar de nenhum encontro obrigatório no mês.

Sendo assim, a admissibilidade e o mérito do PR estão presentes.

3 – VOTO

Minha conclusão é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2.022.

Echaporã/SP, 6 de dezembro de 2022.


ALMIR ROBERTO

Relator – SDD

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 06/12/2022.